



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

EMENDA N° - CCJ
(ao PLS nº 479, de 2015)

Acrescente-se à redação proposta para o art. 123 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, pelo art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 479, de 2015, o seguinte parágrafo:

“Art. 123.

.....
V –

.....
§ 4º

§ 5º Na hipótese do inciso V, as novas placas e a nova documentação serão fornecidas sem custo para o solicitante. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A troca de placas e a solicitação de substituição do Certificado de Registro do Veículo (CRV) podem representar custos significativos para o proprietário do veículo clonado. Alguém que tivesse seu veículo clonado em Goiás, por exemplo, teria que pagar ao Departamento de Trânsito R\$ 123,81 pelo novo registro do veículo; a segunda via do CRV custaria R\$ 127,48; e a autorização para confecção de placas, R\$ 22,47, totalizando um custo de R\$ 273,76. Consideramos mais justo que o Poder Público realize tais serviços sem ônus para o proprietário, já vitimado pela falta de segurança pública.

Sala da Comissão,

Senador RONALDO CAIADO
Líder do DEMOCRATAS

SF/16399.46426-04